



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a identificação dos trabalhadores que atuam no setor de entregas por meio de aplicativos e dos consumidores, no âmbito do município de Teresina-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece regras de identificação dos entregadores e consumidores de aplicativos do setor de entregas, a fim de garantir a segurança dos consumidores, no âmbito do município de Teresina-PI e dá outras providências.

Parágrafo Único. Ficam obrigadas as plataformas dos Aplicativos de Entregadores, a criar uma identificação do entregador a ser fornecida ao consumidor e do consumidor a ser fornecida ao entregador, através de foto, placa do veículo (em caso de moto), localização correta e identificação no caso do consumidor ou novas modalidades de identificação, parecida com as utilizadas pelos aplicativos de transporte de passageiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 14 de outubro de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretário